GOIÁSFOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

GOIÁS FOMENTO CONFERIDO

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2020

LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS E O CRO-GO.

Pelo presente instrumento de Termo de Parceria, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010 doravante denominada **PARTÍCIPE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pelo Diretor de Operações **FERNANDO FREITAS SILVA,** portador da Carteira de Identidade nº 3519537, expedida pela SESP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, o Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO-GO, neste ato representada por seu Presidente **RENERSON GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, caso, Odontólogo, CRO-GO-11337, portador da Cédula de Identidade RG nº 5331398-SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 031.169.871-90, doravante denominada **PARCEIRA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Termo de Parceria, conforme cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1 O presente **TERMO** tem como objeto o estabelecimento de Parceria entre as Partes para a criação de Linha Especial de Crédito da **GoiásFomento** destinada aos Odontólogos inscritos no Conselho Regional de Odontologia de Goiás – **CRO-GO**, em atendimento à solicitação contida no Ofício CRO-GO Nº 262/2020 – Presidência. Pela **PARCERIA**, os **BENEFICIÁRIOS** inscritos no referido Conselho terão acesso às linhas de Crédito disponibilizadas pela **GoiásFomento**.

1.2. Para a obtenção da referida linha de Crédito, os **BENEFICIÁRIOS** deverão comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao **CRO-GO**, mediante apresentação à **GoiásFomento** de certidão de regularidade profissional fornecida pelo **CRO-GO**, além da documentação necessária para liberação do Crédito Especial.

1.3 A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da entrega da documentação na Gerência de Atendimento da **GoiásFomento.**

1.4 A **GoiásFomento** poderá a qualquer tempo alterar a linha de crédito objeto desse Termo.

1.5 Da Recepção de Proposta/Pedidos de Empréstimos

1.5.1 Os **BENEFICIÁRIOS** desse Termo poderão protocolar documentação e propostas/pedidos de financiamentos, diretamente na **GoiásFomento**.

GOIÁSFOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

1.5.2 Os **BENEFICIÁRIOS** deste Termo também poderão utilizar os Correspondentes Credenciados junto à **GoiásFomento**, os quais estão aptos a proceder a coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto a esta Agência.

1.5.3 Poderão, opcionalmente, protocolar por meio do CRO-GO, documentação e propostas/pedidos de financiamentos para envio à **GoiásFomento**. Neste caso, o **mutuário terá 50% (cinquenta por cento) de desconto na Tarifa de Abertura de Crédito – TAC**, conforme definido em resolução da Diretoria Executiva da **GoiásFomento.**

1.6 Do Treinamento

1.6.1 A **GoiásFomento** ministrará treinamento de capacitação para 02 (dois) colaboradores do **CRO-GO**, apresentando a eles os aspectos técnicos e práticos das operações e linhas de crédito disponibilizadas pela **GoiásFomento,** bem como da regulamentação aplicável, aspectos de mercado e orientação das operações e do funcionamento do sistema da **GoiásFomento**, quando do cadastramento das propostas de financiamento.

Cláusula Segunda – Das despesas e pagamento:

2.1 O pagamento dos valores devidos à **GoiásFomento** será efetuado diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos ajustados na CCB (Cédula de Crédito Bancário) que vierem a firmar.

2.2 O **CRO-GO** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos **BENEFICIÁRIOS**, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do empréstimo que firmarem com a **GoiásFomento**.

2.3 Os benefícios serão oferecidos pela **GoiásFomento** por mera liberalidade, não havendo para o **CRO-GO** qualquer expectativa de remuneração decorrente do presente **TERMO**, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre **GoiásFomento** e **CRO-GO.**

Cláusula Terceira – Das obrigações das Partes:

3.1 São obrigações da **GoiásFomento**:

3.1.1 Conceder aos **BENEFICIÁRIOS** que atenderem ao item 1.2, acesso a linha especial prevista na Cláusula Primeira;

3.1.2 Fornecer, ao **CRO-GO** e aos **BENEFICIÁRIOS**, todas as informações e esclarecimentos referentes as linhas de Créditos decorrentes deste **TERMO**;

GOIÁS FOMENTO CONFERIDO

3.1.3 Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos **BENEFICIÁRIOS**.

3.2 São obrigações do **CRO-GO**:

3.2.1 Divulgar em seu site institucional, no informativo semanal específico de parcerias e em suas redes sociais, a linha de Crédito especial firmada por meio deste **TERMO**; e,

3.2.2 Emitir a certidão de regularidade profissional dos **BENEFICIÁRIOS**, para o fim de concessão dos benefícios pela **GoiásFomento**.

Cláusula Quarta – Da Vigência:

O presente **TERMO** vigorará por um período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação de uma das partes.

Cláusula Quinta – Da Renúncia:

Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente **TERMO** mediante envio de comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.

Cláusula Sexta – Da Rescisão:

6.1 O presente **TERMO** será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste **TERMO**, não sanado no prazo que for atribuído à parte infratora pela parte inocente;

6.1.2 Impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais:

7.1 O presente **TERMO** não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o **CRO-GO** e a **GoiásFomento,** respondendo cada parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.

7.2 Nenhuma das partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO**, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

7.3 O não exercício, pelas partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido com ato de mera liberalidade, não

GOIÁSFOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra parte.

Cláusula Oitava – Do Foro:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente **TERMO**, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia/GO, 29 de maio de 2020.

Pela **GoiásFomento**:

RIVAEL AGUIAR PEREIRA
Diretor-Presidente

FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações

Pelo **CRO-GO**:

RENERSON GOME S DOS SANTOS
Presidente do CRO-GO Nº 11.337

Testemunhas:

01._____

02._____